

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para vedar a fixação de limite etário máximo e outras práticas discriminatórias, na admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho do idoso, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, para vedar a fixação de limite etário máximo e outras práticas discriminatórias, na admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho do idoso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego ou de trabalho, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 3º

I – multa administrativa de 10 (dez) vezes o valor do salário pago pelo empregador ou o dobro da remuneração paga pelo tomador ao prestador de serviço, elevadas em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.029, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos termos desta Lei, assegura ao prestador de serviço a percepção, em dobro, da remuneração referente ao período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal